



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.989/2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONTRATO EM REGIME TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, INDICA RECURSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CHARLES PORSCHE, Prefeito Municipal em exercício de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 120/2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a assinar **Contrato em Regime Temporário** e de Excepcional Interesse Público com 01 (um) **Auxiliar de Creche**, Padrão 06 (seis), 40 (quarenta) horas, com base nos termos da Lei Municipal nº 034/89 e suas alterações posteriores, em especial a Síntese dos Deveres previstos no atual Anexo AJ, e a CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas.

§ 1º. A contratação referida no *caput* terá a vigência de até 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, a ser firmado após a promulgação da presente Lei, prorrogável por igual prazo, rescindível e a pessoa substituída a qualquer tempo, mediante prévio aviso das partes, sem ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 2º. Para a escolha do contratado será utilizada a classificação do Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº 07 (sete), homologado através do Edital nº 014/2014.

§ 3º. Caso não haja interesse por parte dos chamados com base no parágrafo anterior, a escolha do contratado será realizada através de um novo Processo Seletivo Simplificado de avaliação através de prova de títulos e de pontuação por tempo de serviço na função de auxiliar de creche ou de professor em escola de ensino infantil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	04 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP. E TURISMO
Unidade:	01 - Manutenção Desenvolvimento Ensino
Atividade/Projeto:	12.365.0019.2010 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
Despesa:	3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 26 de novembro de 2014.

CHARLES PORSCHE

Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

Rua Castelo Branco, 15, Centro - CEP 95.885 - 000 - Imigrante/RS - Fone: (51)3754.1100 - Fax: (51)3754.1002

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br